



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00178/18

01. Processo: **TC- 13498/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **José Pereira Cabral.**
04. Cargo: **Assistente Administrativo IV IX7.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **005.497-6.**
07. Lotação: **Departamento de Estradas de Rodagem.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **05/06/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 06/07/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Auditoria não verificou irregularidades quanto a legalidade do ato, todavia entendeu ser necessário o envio de cópia legível do ato de provimento (fls 6-8).**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrito, em Parecer exarado pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, uma vez que detectou documento legível, enviado pelo Sr. José Pereira Cabral, atendendo à solicitação do Corpo Técnico e não alterando o contexto regular da aposentadoria em pauta.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 43.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Pereira Cabral, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2018.

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO